

Estado do Maranhão Davinópolis - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Instituído pela Lei Municipal nº 179-2013, de 23 de Maio de 2013.

TERCEIROS

ANO I, Nº XLIII. DAVINÓPOLIS – MA.

QUINTA FEIRA, 07 DE MAIO DE 2020

EDIÇÃO DE HOJE: 07 PÁGINAS

SUMÁRIO: TERCEIROS
PREFEITURA DE DAVINÓPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO
CAE – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DAVINÓPOLIS
PARECER

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Davinópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Davinópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.davinopolis.ma.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.davinopolis.ma.gov.br/diario As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Davinópolis - MA

CNPJ: 01.616.269/0001-60 Rua. Cinco, S/N – Centro **Site**: davinopolis.ma.gov.br

Diário: davinopolis.ma.gov.br/diario

TERCEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 034/2020/PMD EXTRATO DO 034/2020/PMD, **PROCESSO** CONTRATO No DO ADMINISTRATIVO 044/2020, Dispensa de licitação 015/2020 PARTES: MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa: QUANTUM EMPREENDIMENTO EIRELI, CNPJ nº 33.542.783/0001-94, OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa especializada em realizar serviços de SANITIZAÇÃO UTILIZANDO HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5%, POR MEIO DE APLICAÇÃO HUMANA E MECANIZADA EM RUAS, AVENIDAS, PRÉDIOS PÚBLICOS E ÁREAS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, o VALOR do contrato é R\$129.234,26 (CENTO E VINTE E NOVE MIL DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO, 120(CENTO E VINTE) DIAS, a parti de 24 de Abril de 2020, até a data de 24 de Agosto de 2020. BASE LEGAL: a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie. DOTAÇÃO: 0007.0702.10.122.0305.2090 ENFRENTAMENTO DE MERGÊNCIA COVID-19 - 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA . SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS -PREFEITO E CELMA NUNES DE MIRANDA SOUSA -QUANTUM EMPREENDIMENTO EIRELI. Davinópolis, Maranhão, 4 de Maio de 2020 RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS PREFEITO

DECRETO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 26 DE 07 DE MAIO DE 2020 ABRE CRÉDITO(S) EXTRAORDINÁRIOS E DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS..." O(A) **PREFEITO** DAVINÓPOLIS, ESTADO MUNICIPAL DE MARANHÃO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, TENDO EM VISTA A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI DE MEIOS EM VIGOR DECRETA Art. 1°) Fica aberto na Tesouraria Municipal para o corrente exercício Crédito Extraordinário no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), correspondente à seguinte dotação 0007.0702.10.122.0305.2090 orcamentária: ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA COVID19 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 130.000,00 Art. 2°) Para cobertura do crédito extraordinário aberto pelo artigo anterior, indica-se nos termos do parágrafo 1º Art. 43 da Lei Federal 4.320/64 a anulação, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), das seguintes verbas do orçamento vigente:

0007.0702.10.305.012	MANUTENCAO	DO	
5.2060	PROGRAMA	DE	
	COMBATE	A	
339036	OUTROS		30.000,00
	SERVICOS	DE	
	TERCEIROS	-	
	PESSOA FISICA		
339039	OUTROS		100.000.00
	SERVICOS	DE	
	TERCEIROS	-	

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. *GABINETE DO(A) PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINOPOLIS AO(S) setimo (07) dia do mes de maio de 2020* RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA SANTOS

CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: DAVINÓPOLIS/MA

PARECE

INTERESSADO: REPRESENTANTE LEGAL ENTIDADE MATENEDORA DA ESCOLA MUNICIPAL LASARO JOSÉ DOS SANTOS: ASSUNTO - AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO RELATORA: ANTÔNIA VIEIRA SANTOS DA COSTA - PARECER: Nº. 001/2020-CME -CÂMARA DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL I - II -APROVADO EM: 24/04/2020 - PROCESSO Nº. 001/2020-CME - DADOS INTRODUTÓRIOS: Ires Pereira Carvalho, requereu a este Conselho Municipal de Educação - CME, a autorização para funcionamento da Escola Municipal, LASARO JOSÉ DOS SANTOS da rede municipal de ensino, com a Educação Infantil, Ensino Fundamental. As peças encaminhadas foram protocoladas neste órgão em 20/01/2020 formando o processo 001/2020 do CME que, em 21/01/2020 foi entregue para análise preliminar de Antônia Vieira, Assessora técnica do CME, em 25/02/2020, após ter sido convertido em diligencia e recebido documentos complementares, o processo foi encaminhado à Câmara de Educação Infantil e Fundamental. Em 27/02/2020, entregue ao estudo desta Conselheira, constatamos estar apto a ser encaminhado as diligências da Supervisão Escolar, o que foi providenciado na mesma data. Em 27/03/2020, o processo nos foi entregue para o parecer e voto. O relatório da comissão verificadora composta por Rejane Oliveira Lacerda e Francilda Moraes Lourenço, é favorável considerando que a Escola Municipal Lasaro José dos Santos, vem prestar serviços relevantes a comunidade carente do Município de Davinópolis; II - MÉRITO: Dos documentos apresentados no processo, foi solicitado pela relatoria que o Regimento Escolar merece algumas correções, e visando não prejudicar o seu conteúdo, optamos por recomendar à diretora da escola, que com base nas orientações, faça as reformulações necessárias e que fique condicionado o reconhecimento de cursos a apresentação no Regimento Adaptado. Quanto ao Projeto Político Pedagógico, nós o lemos com muita atenção devido está em fase de construção, analisando cada item que com base nas orientações, faça as reformulações necessárias e que fique condicionado o reconhecimento de cursos a apresentação no Projeto Político Pedagógico Adaptado: Davinópolis 24/04/2020 / ANTÔNIA VIEIRA SANTOS DA COSTA – Relatora - CONSELHEIROS: Rejane Oliveira Lacerda - Valdir Magalhães Fortes - Maria Francilda Moraes Lourenço - Arivam Moura Sousa - Tamires Rodrigues - Maria do Socorro - Antônia Vieira Santos da Costa, Manoel Ferreira Pereira.

INTERESSADO: REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE MATENEDORA DA ESCOLA MUNICIPAL LASARO JOSÉ DOS SANTOS: ASSUNTO: - AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSOS NA MODALIDADE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL. RELATORA: ANTÔNIA VIEIRA SANTOS DA COSTA PARECER: Nº. 002/2020-CME CÂMARA DE ENSINO

INFANTIL E FUNDAMENTAL - APROVADO EM: 24/04/2020 - PROCESSO Nº. 002/2020-CME EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I – II: I **RELATORIO:** Refere-se o Processo nº. 02/2020. A solicitação ao Conselho Municipal de Educação - CME, para autorização de funcionamento da Escola Municipal LASARO JOSÉ DOS SANTOS com cursos via Educação Infantil e Ensino Fundamental. Em 21 de janeiro de 2020 o Processo iniciou sua tramitação neste órgão, tendo sido analisado na Assessoria Técnica, onde foi diligenciado, ingressou na Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental e foi entregue ao estudo desta conselheira que o encaminhou a Supervisão de Inspeção Escolar para verificação das condições de funcionamento da escola. Em 27/03/2020 seu retorno ao CME, o Processo recebeu o parecer 02/2020-CME, e a resolução nº 01 que autorizou o funcionamento da escola e de cursos via regular. Nesta data ao ingressar na Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental, o Processo foi entregue ao nosso estudo. Considerando-se que as pendencias existentes estão sendo sanadas e que existem recomendações no parecer 01/2020 - CME, relativas ao Regimento Escolar, reiteramos tudo o que ali está expresso, inclusive condicionado o Reconhecimento de Cursos a apresentação do Regimento Escolar Reformulado. II - VOTO DA **RELATORA:** Voto favorável a autorização para funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Escola Municipal Lasaro José dos Santos, estabelecimento que pertence a rede Municipal de Ensino, localizada na Rua 03, QD 04 lotes 19,20,21-Davinópolis/Ma. Que a escola já iniciou o funcionamento desses cursos, somos pela convalidação dos estudos realizados, com frequência e aproveitamento, por discentes matriculados em cursos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, em período anterior a esta data. É o nosso Parecer que submetemos á a provação deste Colegiado. Davinópolis, 24/04/2020. ANTÔNIA VIEIRA SANTOS DA COSTA - Relatora, CONSELHEIROS: Rejane Oliveira Lacerda - Valdir Magalhães Fortes - Maria Francilda Moraes Lourenço - Arivam Moura Sousa - Tamires Rodrigues -Maria do Socorro - Antônia Vieira Santos da Costa, Manoel Ferreira Pereira.

PARECER 03/2020 CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DAVINÓPOLIS/MA INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação ASSUNTO: Orientações Pedagógica RELATOR (A): Antônia Vieira Santos da Costa: PARECER EM 24/04/2020 - Solicitação de Parecer da Portaria nº. 09/2020/GAB/SEMED: ANÁLISE DA MATÉRIA: A análise da Portaria nº. 09/2020/GAB/SEMED e os relatos da comissão verificadora atende à solicitação. Encaminhamos parecer consultivo que dispões sobre a dotação do Documento Curricular do Território Maranhense como referência na implantação da Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Sistema de Ensino do Município de Davinópolis. A Secretaria Municipal de Educação de **RELATÓRIO:** Davinópolis - por intermédio da PORTARIA 09/2020 SEMED- do Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Davinópolis-MA, aos 08 de janeiro de 2020, encaminha a este egrégio Conselho Municipal de Educação, documento para a adequação do Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Sistema de Ensino do Município de Davinópolis que deve ser efetivada levando em consideração a realidade local, tendo como referência Documento Curricular do Território Maranhense na implantação da Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Sistema de Ensino do Município de Davinópolis. Para conhecimento, análise e devida aprovação. O Memorando foi protocolado neste Conselho Municipal de Educação gerando o processo n. 03/CME/2020. A presidência encaminhou os documentos para análise pela assessoria técnica deste órgão a luz das legislações educacionais vigentes e dos princípios pedagógicos que norteiam as matérias em análise, bem como os parâmetros curriculares que a subsidiam. O Documento Curricular do Território Maranhense se constitui um referencial para subsidiar a organização dos trabalhos administrativos e pedagógicos do município e das unidades de ensino de Davinópolis, organizado pelo departamento pedagógico, suas divisões e gerências. Apresenta-se na forma de procedimentos, consultas, atribuições, composição, sugestões e orientações das práticas escolares. Ressalta-se sua importância para a gestão escolar, pois permite a consulta e o controle diante das multifaces das atividades cotidianas que envolvem as escolas da rede pública municipal. Pauta-se nos apontamentos legais descritos nas legislações educacionais vigentes e nos princípios pedagógicos e organizacionais que norteiam a Educação Infantil e o Ensino Fundamental de Davinópolis. Em análise ao Documento Curricular do Território Maranhense documento que norteará o cotidiano das unidades de ensino do município de Davinópolis, verificou-se a necessidade de ajustes e alterações no que, convocou-se uma reunião com a equipe responsável da SEMED, no dia 24 de março de 2020, com o objetivo de apresentar o relatório da análise realizada. Compareceram à reunião, representantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Creches e Administração Escolar. Assim, importa assegurar que o CME/Davinópolis, no exercício de função, recomendou a Secretaria Municipal de Educação/SEMED que através dos setores competentes procedessem os devidos ajustes no documento Curricular do Território do Município de Davinópolis. Em atendimento ao relatório supramencionado, no dia 15 de abril de 2020, a SEMED encaminhou novo documento com os ajustes e devidas alterações para fins de reanálise documental e prosseguimentos. O documento encontra-se organizado em conformidade com as competências de cada Divisão e Gerência do Departamento Pedagógico da SEMED, a saber: 1. EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE: 2. EDUCAÇÃO INFANTIL/PRÉ – ESCOLA 3: ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS: 4. EDUCAÇÃO BÁSICA DO CAMPO: 5. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS: 6. EDUCAÇÃO ESPECIAL: 7. EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA: 8. AVALIAÇÃO MONITORAMENTO: DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO: 10. FORMAÇÃO CONTINUADA: 11. CONSELHO ESCOLAR: 12. PROGRAMA MAIS CULTURA NAS ESCOLAS: 13. APOIO. À GESTÃO ESCOLAR: PROGRAMAS 15. AÇÕES AGREGADAS: 16. SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLE - SIMEC: 17. ATIVIDADES COMPLEMENTARES E PROGRAMAS ESPECIAIS: 18. DOCUMENTAÇÃO E AUDITORIA ESCOLAR: 19. ENSINO BILINGUE: 20. CENTRO MUNICIPAL SOCIOPSICOPEDAGÓGICO: ATENDIMENTO PARECER: Considera-se que o documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Sistema de Ensino do Município de Davinópolis, constitui-se como um documento didaticamente elaborado com orientações, informações e procedimentos para a realização dos trabalhos administrativos, pedagógicos e de gestão das unidades de ensino do município de Davinópolis, é um aliado permanente frente às facetas das atividades concernentes à rotina escolar, correspondendo aos desafios e às exigências que se colocam a todos os envolvidos com a educação pública do município de Davinópolis. Reconhecendo também os aspectos legais, o documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Sistema de Ensino do Município de Davinópolis, elaborado pela SEMED/Davinópolis, amolda-se à legislação educacional vigente, atendendo às exigências legais relativas aos fundamentos norteadores compreendendo a LDBEN n. 9.394/96, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, as Diretrizes Nacionais para a Educação Infantil e Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental e suas modalidades. VOTO DA RELATORA: Por estes motivos e levando em consideração o Relatório da Assessoria

Técnica, votamos pela APROVAÇÃO do Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Sistema de Ensino do Município de Davinópolis, que se constitui em um referencial de organização dos trabalhos pedagógicos e administrativos das Unidades de Ensino da Semed/Davinópolis. A Plenária do Conselho Municipal de Educação de Davinópolis reunida nesta data decidiu por unanimidade, aprovar o voto do Relatora. Ozanildo Pinheiro Sousa: Presidente do CME. CONSELHEIROS: Rejane Oliveira Lacerda - Valdir Magalhães Fortes - Maria Francilda Moraes Lourenço - Arivam Moura Sousa — Tamires Rodrigues — Maria do Socorro — Antônia Vieira Santos da Costa, Manoel Ferreira Pereira.

PARECER 05/2020 CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CME DAVINÓPOLIS/MA INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação - ASSUNTO: Adiamento da III Conferência Municipal de Educação e do II Fórum Municipal de Educação Infantil. - RELATOR (A): Antônia Vieira Santos da Costa - PARECER EM - 24/04/2020 - Solicitação de Parecer da Portaria n°. 013/2020/GAB/SEMEDANÁLISE DA MATÉRIA: A análise da Portaria nº. 013/2020-GAB-SEMED e os relatos da comissão verificadora atende à solicitação. Encaminhamos parecer consultivo que dispões sobre o adiamento da III Conferência Municipal de Educação e do II Fórum Municipal de Educação Infantil e dá outras providências. RELATÓRIO: A Secretaria Municipal de Educação de Davinópolis por intermédio da portaria 013/2020, Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Davinópolis-MA, aos 18 de março de 2020, encaminha a este egrégio Conselho Municipal de Educação, documento que dispões sobre o adiamento da III Conferência Municipal de Educação e do II Fórum Municipal de Educação Infantil, para conhecimento, análise e devida aprovação. O Memorando foi protocolado neste Conselho Municipal de Educação gerando o processo n. 05-CME-2020. A presidência encaminhou os documentos para análise pela assessoria técnica deste órgão a luz das legislações educacionais vigentes e dos princípios pedagógicos que norteiam a matéria em análise. VOTO DA RELATORA: Por estes motivos e levando em consideração o relatório da assessoria técnica, votamos pela APROVAÇÃO do documento que dispõe sobre o adiamento da III Conferência Municipal de Educação e do II Fórum Municipal de Educação Infantil. Em atenção ao Decreto do Governo do Estado do Maranhão que dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção da transmissão da COVID-19, Decisão embasada nas orientações enviadas pelo Ministério da Saúde e Sociedade Brasileira de Infectologia, que preveem o aumento do número de casos do novo COVID-19 no Brasil priorizando minimizar os riscos à saúde diante da evolução dessa delicada situação. A Plenária do Conselho Municipal de Educação de Davinópolis reunida nesta data decidiu por unanimidade, aprovar o voto do Relatora. Ozanildo Pinheiro Sous - Presidente do Conselho Municipal de Educação: CONSELHEIROS: Rejane Oliveira Lacerda - Valdir Magalhães Fortes - Maria Francilda Moraes Lourenço - Arivam Moura Sousa - Tamires Rodrigues - Maria do Socorro – Antônia Vieira Santos da Costa, Manoel Ferreira Pereira.

PARECER 06/2020 CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CME DAVINÓPOLIS/MA: INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação: ASSUNTO: Antecipação de 15 (quinze) dias das férias escolares de julho e férias coletivas aos servidores da Educação. RELATOR (A): Antônia Vieira Santos da Costa; PARECER EM - 24/04/2020: Solicitação de Parecer da Portaria nº. 017/2020/GAB/SEMED: ANÁLISE DA MATÉRIA: A análise da Portaria nº. 017/2020-GAB-SEMED e os relatos da comissão verificadora atende à solicitação. Encaminhamos parecer consultivo que dispões sobre normativa de antecipação de 15 (quinze) dias das férias escolares de julho e férias coletivas aos servidores da Educação como medidas temporárias de prevenção e

controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Davinópolis conforme o Decreto Municipal nº 021 de 22 de abril de 2020 e dá outras providências. RELATÓRIO: A Secretaria Municipal de Educação de Davinópolis por intermédio da portaria 017/2020, Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Davinópolis-MA, aos 22 de abril de 2020, encaminha a este egrégio Conselho Municipal de Educação, documento que dispões sobre antecipação de 15 (quinze) dias das férias escolares de julho e férias coletivas aos servidores da Educação como medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Davinópolis conforme o Decreto Municipal nº 021 de 22 de abril de 2020, para conhecimento, análise e devida aprovação. O Memorando foi protocolado neste Conselho Municipal de Educação gerando o processo n. 06-CME-2020. A presidência encaminhou os documentos para análise pela assessoria técnica deste órgão a luz das legislações educacionais vigentes e dos princípios pedagógicos e administrativos que norteiam a matéria em análise. VOTO DA RELATORA: Por estes motivos e levando em consideração o relatório da assessoria técnica, votamos pela APROVAÇÃO do documento que dispõe sobre antecipação de 15 (quinze) dias das férias escolares de julho e férias coletivas aos servidores da Educação como medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Davinópolis conforme o Decreto Municipal nº 021 de 22 de abril de 2020. Decisão embasada nas orientações enviadas pelo Ministério da Saúde e Sociedade Brasileira de Infectologia, que preveem o aumento do número de casos do novo COVID-19 no Brasil priorizando minimizar os riscos à saúde diante da evolução dessa delicada situação. A Plenária do Conselho Municipal de Educação de Davinópolis reunida nesta data decidiu por unanimidade, aprovar o voto do Relatora. Ozanildo Pinheiro Sousa: Presidente do Conselho Municipal de Educação: CONSELHEIROS: Rejane Oliveira Lacerda - Valdir Magalhães Fortes - Maria Francilda Moraes Lourenço - Arivam Moura Sousa Tamires Rodrigues – Maria do Socorro – Antônia Vieira Santos da Costa, Manoel Ferreira Pereira.

RESOLUCÃO

RESOLUÇÃO 001/2020: AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL LASARO JOSÉ DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIA, EM DAVINÓPOLIS/MA. O CME -CONSELHO MUNICIPAL DE **EDUCACÃO** DAVINÓPOLIS/MA, no uso de suas atribuições legais, respaldado pelo inciso IV do Art. 11 da Lei Nº. 9394/96, nos termos da resolução CME 002/2017, Lei 231/2015 PME e considerando o parecer 001/2020. Da Câmara de Educação Infantil e Ensino fundamental, emitido processo nº. 001/2020CME, aprovado por unanimidade em Sessão Plenária hoje realizada. RESOLVE: Art. 1º - Autorizar o funcionamento da Escola Municipal LASARO JOSÉ DOS SANTOS, estabelecimento pertencente a rede Municipal de ensino, localizada na Rua 03, QD 04 lotes 19,20,21 bairros cidade nova. Município de Davinópolis, com validade somente para este endereço, com a Educação Infantil, Ensino Fundamental modalidade regular, pelo prazo de dois anos, devendo o responsável legal solicitar e este conselho reconhecimento dos cursos no prazo estabelecido e na forma da resolução 02/2017 CME com recomendações referentes ao Regimento Escolar das Escola do Município de Davinópolis, ficando o reconhecimento condicionado à sua adaptação. Art. 2º - convalidar os estudos realizados com frequência e aproveitamento, por discentes matriculados em período anterior a esta resolução. SALA DAS SESSÕES PLENARIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE DAVINÓPOLIS/MA. Davinópolis, Ma 24/04/2020: Ozanildo Pinheiro Sousa - Presidente

do CME - CONSELHEIROS: Rejane Oliveira Lacerda - Valdir Magalhães Fortes - Maria Francilda Moraes Lourenço - Arivam Moura Sousa — Tamires Rodrigues — Maria do Socorro — Antônia Vieira Santos da Costa, Manoel Ferreira Pereira.

RESOLUÇÃO 002/2020 RECONHECE O FUNCIONAMENTO DE CURSOS NAS MODALIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR I - II - DA ESCOLA MUNICIPAL LASARO JOSÉ DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIA, EM DAVINÓPOLIS/MÁ. O CME CONSELHO MUNICIPAL DE **EDUCAÇÃO** DAVINÓPOLIS/MA, no uso de suas atribuições legais, respaldado pelo inciso IV do Art. 11 da Lei Nº. 9394/96, nos termos da resolução CME 002/2017, Lei 231/2015 PME e considerando o parecer 002/2020 da Câmara de Educação Infantil e Ensino fundamental, emitido processo nº. 002/2020/CME, aprovado por unanimidade em Sessão Plenária hoje realizada. RESOLVE: Art. 1º - Reconhecer a Educação Infantil da Escola Municipal Lasaro José dos Santos, integrante de rede Municipal de Ensino, localizada Rua 03, OD 04 lotes 19,20,21, bairro cidade nova, Município de Davinópolis, com validade somente para este endereço. Art. 2º -Reconhecer o ensino fundamenta de 1º a 9º ano, modalidade regular - da Escola Municipal LASARO JOSÉ DOS SANTOS integrante de rede Municipal de Ensino, localizada Rua 03, QD 04 lotes 19,20,21 - bairro cidade nova, Município de Davinópolis, com validade somente para este endereço. Art. 3º - Determinar o responsável legal que comunique ao Conselho Municipal de Educação a reativação dos cursos em funcionamento, nos períodos anteriores a esta resolução. Art. 4º - convalidar os estudos realizados com frequência e aproveitamento, por discentes matriculados em período anterior a esta resolução. SALA DAS SESSÕES PLENARIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE DAVINÓPOLIS/MA. Davinópolis, Má 24/04/202 - Ozanildo Pinheiro Sousa - Presidente do CME. CONSELHEIROS: Rejane Oliveira Lacerda - Valdir Magalhães Fortes - Maria Francilda Moraes Lourenço - Arivam Moura Sousa - Tamires Rodrigues - Maria do Socorro - Antônia Vieira Santos da Costa, Manoel Ferreira Pereira.

RESOLUÇÃO 003/2020: Aprova a dotação do Documento Curricular do Território Maranhense como referência na implantação da Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Sistema de Ensino do Município de Davinópolis. O CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DAVINÓPOLIS/MA, no uso de suas atribuições legais, respaldado pelo inciso IV do Art. 11 da Lei Nº. 9394/96, nos termos da resolução CME 002/2017, Lei 231/2015-PME e considerando o parecer 003/2020 da Câmara de Educação Infantil e Ensino fundamental, emitido processo nº. 003/2020/CME, e Considerando Resolução CEE/MA nº 285/2018 de 27 de dezembro de 2018; considerando o Parecer CEE/MA nº 299/18: portaria N°. 09/2020/GAB/SEMED. **RESOLVE**: Art. 1° -Aprovar o Documento Curricular do Território Maranhense como referência na implantação da Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Sistema de Ensino do município de Davinópolis estado do Maranhão. Parágrafo único. As recomendações constantes no Parecer CME nº. 003/2020 constituem parte integrante desta Resolução. Art. 2º - O documento de que trata o artigo 1º é referência para adequação ou elaboração dos currículos escolares, devendo ser garantidas as especificidades da realidade Davinópolense e a identidade das Propostas Políticos Pedagógicas dos estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas emanadas deste Conselho Municipal de Educação. Art. 3º - No processo de organização curricular devem ser respeitadas as especificidades das modalidades de ensino e as necessidades dos estudantes, assegurando o uso de metodologias e Estratégias didático-pedagógicas diversificadas. Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Davinópolis, revogadas as disposições em contrário. SALA DAS SESSÕES PLENARIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE DAVINÓPOLIS/MA. Davinópolis, Má 24/04/2020 - Ozanildo Pinheiro Sousa - Presidente do CME. CONSELHEIROS: Rejane Oliveira Lacerda - Valdir Magalhães Fortes - Maria Francilda Moraes Lourenço - Arivam Moura Sousa - Tamires Rodrigues - Maria do Socorro - Antônia Vieira Santos da Costa, Manoel Ferreira Pereira.

RESOLUÇÃO 004/2020: Dispõe sobre a reformulação da Matrizes Curriculares para o Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) e Educação de Jovens e Adultos (Diurno e Noturno) e dá outras providências. O CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DAVINÓPOLIS/MA, no uso de suas atribuições legais, respaldado pelo inciso IV do Art. 11 da Lei Nº. 9394/96, nos termos da resolução CME 002/2017, Lei 231/2015-PME e considerando o parecer 004/2020 da Câmara de Educação de Ensino fundamental, e portaria N°. 004/2020/GAB/SEMED. RESOLVE: Art. 1º - Realizar adequações na estrutura da Grade Curricular para o Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) e Educação de Jovens e Adultos da Educação da Rede Municipal de Ensino do Município de Davinópolis, em consonância com a Resolução Nº 7 de 14 de dezembro de 2010 do Conselho Nacional de Educação, numa perspectiva de promover melhor atendimento às expectativas de docentes e discentes da Rede Municipal de Ensino de Davinópolis. Segue baixo. Componentes Curriculares Anos Iniciais Finais: Base Nacional Comum: CHS: CHA: Língua Portuguesa: CHS: 5 - CHA 200 -Matemática: CHS: 5 CHA 20: Ciências: CHS 3 CHA História: CHS 3 CHA 120 - Geografia: CHS 3 - CHA 120 - Arte: CHS 2 CHA 80 - Ensino religioso: CHS 1 CHA 40 - Educação Física: CHS 2CHA 80 - Partes Diversificada - Libras: CHA 1 CHA 40 - Total de aulas semanais 25 - Total de horas Anuais --1000: Art. 2°. As Unidades Educativas que integram a Rede Municipal de Ensino deverão dar conhecimento aos pais e/ou responsáveis, professores, Coordenadores Pedagógicos e estudantes quanto ao teor desta Resolução. Art. 3º. As Unidades Educativas que integram a Rede Municipal de Ensino deverão adaptar e atualizar seu Projeto Político Pedagógico, seguinte à publicação desta Resolução. Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. SALA DAS SESSÕES PLENARIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE DAVINÓPOLIS/MA. Davinópolis, Má 24/04/2020; Ozanildo Pinheiro Sousa: Presidente do CME - CONSELHEIROS: Rejane Oliveira Lacerda - Valdir Magalhães Fortes - Maria Francilda Moraes Lourenço - Arivam Moura Sousa - Tamires Rodrigues - Maria do Socorro - Antônia Vieira Santos da Costa, Manoel Ferreira Pereira.

RESOLUÇÃO 005/2020 Dispõe sobre o adiamento da III Conferência Municipal de Educação e do II Fórum Municipal de Educação Infantil e dá outras providências. O CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DAVINÓPOLIS/MA, no uso de suas atribuições legais, respaldado pelo inciso IV do Art. 11 da Lei Nº. 9394/96, nos termos da resolução CME 002/2017, Lei 231/2015-PME e considerando o parecer 005/2020 da Câmara de Educação de Ensino fundamental, e portaria N° . 013/2020/GAB/SEMED. RESOLVE: Art. 1°. Aprovar o Documento CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020 MINISTÉRIO DA SAÚDE - Decreto Estadual n. 35677 21 março que estabelece medidas de proteção do contagio e de combate à propagação da transmissão da covid19, infecção humana causada pela corona vírus (sars-cov-2) - Decreto Municipal nº 021 de 22 de abril de 2020: Parágrafo único. As recomendações constantes no Parecer CME nº. 005/2020 constituem parte integrante desta Resolução. Art. 2º - A III

Conferência Municipal de Educação e o II Fórum Municipal de Educação Infantil que estavam revistos para dia 20/04/2020, FICAM ADIADOS. Art. 3º - Agradecer a compreensão de todos, em breve informaremos a nova data para a realização dos eventos acima mencionados. Art. 4°. As Unidades Educativas que integram a Rede Municipal de Ensino deverão dar conhecimento aos pais e/ou responsáveis, professores, Coordenadores Pedagógicos e estudantes quanto ao teor desta Resolução. Art. 5° - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. SALA DAS SESSÕES PLENARIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE DAVINÓPOLIS/MA. Davinópolis, MA 24/04/2020 - Ozanildo Pinheiro Sousa - Presidente do CME: CONSELHEIROS: Rejane Oliveira Lacerda - Valdir Magalhães Fortes - Maria Francilda Moraes Lourenço - Arivam Moura Sousa - Tamires Rodrigues -Maria do Socorro - Antônia Vieira Santos da Costa, Manoel Ferreira Pereira.

RESOLUCÃO 006/2020 Dispõe sobre normativa de antecipação de 15 (quinze) dias das férias escolares de julho e férias coletivas aos servidores da Educação como medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Davinópolis conforme o Decreto Municipal nº 021 de 22 de abril de 2020 e dá outras providências. O CME -CONSELHO MUNICIPAL **EDUCAÇÃO** DE DAVINÓPOLIS/MA, no uso de suas atribuições legais, respaldado pelo inciso IV do Art. 11 da Lei Nº. 9394/96, nos termos da resolução CME 002/2017, Lei 231/2015-PME e considerando o parecer 006/2020 da Câmara de Educação de Ensino fundamental, e portaria N°. 017/2020/GAB/SEMED. RESOLVE: Art. 1°. Aprovar o Documento CONSIDERANDO artigo 37 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal: CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.731 de 11 de abril de 2020: CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 35.746 de 20 de abril de 2020; CONSIDERANDO a Recomendação nº. 02/2020 /FAMEM/COVID-19; CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 021 de 22 de abril de 2020: PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020 MINISTÉRIO DA SAÚDE - Decreto n. 35677 21 março que estabelece medidas de proteção do contagio e de combate à propagação da transmissão da covid19, infecção humana causada pela corona vírus (sars-cov-2) - Parágrafo único. As recomendações constantes no Parecer CME nº. 006/2020 constituem parte integrante desta Resolução. Art. 2º -Agradecermos a compreensão de todos servidores, em breve informaremos a readaptação do calendário escolar do ano letivo em curso. Art. 3°. As Unidades Educativas que integram a Rede Municipal de Ensino deverão dar conhecimento aos pais e/ou responsáveis, professores, Coordenadores Pedagógicos e estudantes quanto ao teor desta Resolução. Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. SALA DAS SESSÕES PLENARIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DAVINÓPOLIS/MA. Davinópolis, MA 24/04/2020: Ozanildo Pinheiro Sousa: Presidente do CME: CONSELHEIROS: Rejane Oliveira Lacerda - Valdir Magalhães Fortes - Maria Francilda Moraes Lourenço - Arivam Moura Sousa - Tamires Rodrigues -Maria do Socorro - Antônia Vieira Santos da Costa, Manoel Ferreira Pereira.

Estado do Maranhão

Município de Davinópolis

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Terceiros

Secretaria Municipal de Administração Rua. Cinco – S/N – Centro – Davinópolis – MA Cep: 65927-000, Fone: (99) 3015-6703 Diário.oficialeletronico@davinopolis.ma.gov.br

Raimundo Nonato de Almeida dos Santos

Prefeito Municipal

Gessivaldo Oliveira Cavalcante

Secretario Municipal de Administração

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário Eletrônico por e-mail;
- b) Medida da página 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do e-mail enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Informaçoe	s: (99) 3015-6703	
	Assinatura Digital	